ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 555/23
Recebido em 26/09/23

MENSAGEM N° 35/2023-PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°_____/2023 — PMS, que "Altera dispositivos e o anexo da Lei nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de expecpcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº_____ /2023, no qual objetiva alterar dispositivos e o anexo I da Lei nº 1.392/2021, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei respalda-se na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios e a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis.

Dessa forma, em decorrência da redução da arrecadação dos repasses constitucionais, principalmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, de maneira a cumprir o que determinam os arts.19, III e 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessário o presente projeto em face da situação emergencial quanto a queda dos referidos repasses públicos.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° _____, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO DA LEI Nº 1.392/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXPECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

§1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além do salário base, gratificação de regência de classe e a gratificação de atividade temporária, desde que prevista no instrumento contratual, no percentual ou valores fixados no anexo I da presente lei.

§2º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além do salário base previsto no anexo I, gratificação de interiorização, desde que prevista no instrumento contratual, no percentual ou valores fixados em lei.

§3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além do salário base, gratificação de atividade técnica e gratificação de atividade temporária, desde que prevista no instrumento contratual, no percentual ou valores fixados no anexo I da presente lei.

.....

.....

Art. 2º O anexo I da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 26 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº_____, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.
CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO DE ATIV. TÉCNICA	GRAT. REGÊNCIA CLASSE	AUXÍLIO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA	REMUNERAÇÃO
1	ADMINISTRADOR	2.140,00				2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	1.320,00				1.320,00
3	ARQUITETO	2.140,00				2.140,00
4	ASSESSOR I	1.550,00				1.320,00
5	ASSESSOR II	2.280,00				1.550,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	2.280,00				2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.320,00				1.320,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	2.140,00				2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	1.320,00				1.320,00
10	AUXILIAR DE MOTORISTA	1.320,00				1.320,00
11	CARPINTEIRO	1.550,00				1.550,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	1.550,00				1.550,00
13	CONTADOR	2.280,00				2.280,00
14	CUIDADOR	1.320,00				1.320,00
15	ELETRICISTA	1.550,00				1.550,00
16	ENCANADOR	1.550,00				1.550,00
17	ENGENHEIRO	2.140,00				2.140,00
18	FISIOTERAPEUTA	2.140,00				2.140,00
19	FONOAUDIÓLOGO	2.140,00				2.140,00
20	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1.605,00				1.605,00
21	MERENDEIRA	1.320,00				1.320,00
22	MONITOR	1.320,00				1.320,00
23	MOTORISTA CAT. D/E	2.280,00				1.320,00
24	NUTRICIONISTA	2.140,00				2.140,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	1.320,00				1.320,00
26	PEDAGOGO	1.320,00	330,00		356,25	2.006,25
27	PEDREIRO	1.320,00				1.320,00
28	PINTOR	1.320,00				1.320,00
29	PROFESSOR HORISTA	100,00				100,00
30	PROFESSOR PEB I	1.320,00		330,00	287,50	1.937,50
31	PROFESSOR PEB II	1.320,00		330,00	356,25	2.006,25
32	PSICOLOGO	2.140,00				2.140,00
33	PSICOPEDAGOGO	1.605,00				1.605,00
34	SERVENTE	1.320,00				1.320,00
35	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1.550,00				1.550,00
36	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.550,00				1.550,00
37	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1.550,00				1.550,00
38	TUTOR	1.320,00				1.320,00
39	VIGIA	1.320,00				1.320,00